

PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A receita resultante da cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília reverterá integralmente para aplicação nas atividades realizadas em cada unidade, em função da arrecadação respectiva.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se a qualquer cobrança por serviços prestados pelas unidades, incluído o ingresso por veículos.

Art. 3º A receita arrecadada a cada período de trinta dias será repassada às unidades até o quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Os recursos repassados destinam-se a custear atividades de manutenção e fiscalização e obras de melhoramento das unidades.

Art. 4º O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1997.